



BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

DPERO - Edição 59 – Informativo 228 - novembro/2023

Decisões de Juizados Especiais podem ser anuladas se conflitarem com entendimento do STF

Este boletim informativo se refere ao(s) processo(s) n.º: Recurso Extraordinário nº 586068

Decisão proferida nos termos do voto ora reajustado do Ministro Gilmar Mendes, Redator para o acórdão. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 9.11.2023

Comentário:

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, no último dia 9 de novembro, que é possível anular decisão definitiva dos Juizados Especiais se ela tiver sido baseada em norma ou em interpretação que, posteriormente, tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo. O Código de Processo Civil (CPC) prevê a ação rescisória, instrumento jurídico por meio do qual se pode anular uma decisão definitiva. No entanto, a Lei dos Juizados veda o cabimento de ação rescisória aos processos sob seu rito.

Para o Plenário, contudo, isso não impede que uma das partes alegue eventual inconstitucionalidade da decisão definitiva. De acordo com o entendimento firmado, a decisão pode ser invalidada por outros instrumentos jurídicos, como impugnação ao cumprimento de sentença ou simples petição. O CPC prevê que o pedido deve ser apresentado em, no máximo, dois anos depois da decisão do STF - prazo equivalente ao de protocolo da ação rescisória.

A questão foi discutida no Recurso Extraordinário (RE) 586068, com repercussão geral (Tema 100), e a solução deverá ser aplicada em pelo menos 2.522 casos semelhantes que estão sobrestados em outras instâncias para aguardar a decisão do STF.

O julgamento foi iniciado no Plenário Virtual que, por maioria, prevaleceu o entendimento apresentado no voto do ministro Gilmar Mendes de que, embora tenham proteção constitucional, de forma a preservar a segurança jurídica, as decisões judiciais definitivas não constituem direito absoluto.

O ministro observou que, em processos dos Juizados Especiais, o princípio constitucional da coisa julgada deve ser atenuado quando a decisão, mesmo sendo definitiva, conflitar com aplicação ou interpretação constitucional definida pela Suprema Corte.

A Turma Recursal considerou inaplicável uma regra do Código de Processo Civil (CPC) de 1973, mantida pelo CPC atual, que admite a invalidação de decisões com base norma declarada inconstitucional, pois entendeu que a decisão do STF só valeria para os casos posteriores a esse julgamento de inconstitucionalidade.

Para saber mais, veja também: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=518733&ori=1>

Organizado por



CENTRO DE
ESTUDOS
da Defensoria Pública - Rondônia

ASSG